PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 464 DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de CR$. 13.350,00 (treze mil trezentos e cincoenta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente :

31.30.02 - Serviços de Terceiros .....CR$. 1.200,00
31.20.09 - Material de Consumo .....CR$. 500,00
31.40.09 - Encargos Diversos .....CR$. 1.000,00
31.11.42 - Pessoal Civil .....CR$. 2.000,00
31.20.42 - Material de Consumo .....CR$. 4.000,00
31.30.42 - Serviços de Terceiros .....CR$. 2.000,00
32.50.81 - Previdência Social .....CR$. 2.650,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 19 de outubro de 1970.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO

REGISTRA E PUBLICADA na Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 19 de de outubro de 1970.

Antonio Pereira da Motta-Secretário